



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

PARECER TÉCNICO Nº 60/2025/DA/DLP

Porto Alegre, 09 de julho de 2025.

Assunto: Avaliação de amostra – LUVA PARA MERGULHO – NEOPRENE 2MM

Ref.: Lote 10 do Pregão Eletrônico 0063/2025

I – Introdução

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) é um órgão técnico permanente e estruturado para atuar nas mais diversas e complexas emergências. Compete à Seção de Catalogação da Divisão de Logística e Patrimônio do CBMRS realizar a análise técnica dos itens empregados pelo efetivo da Corporação, com foco na avaliação de conformidade e qualidade no contexto de processos licitatórios.

O presente parecer versa sobre análise da amostra de LUVA PARA MERGULHO – NEOPRENE 2MM – Lote 10 do PE 063/2025, recebida nesta Divisão no dia **08/07/2025** através da Empresa Ultramar.

II – Do Prazo de Entrega da Amostra

O acompanhamento do Lote 10, referente ao item “Luva para Mergulho – Neoprene 2mm”, do PE nº 0063/2025, envolveu diversas etapas relacionadas à apresentação da amostra.

Segue cronologia com base nos registros da Divisão de Logística e Patrimônio:

10/03/2025 – Realizada a habilitação da empresa ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA EPP no Lote 10 do PE 0063/2025.

20/03/2025 – Recebida a amostra do item na DLP. Após análise técnica, a equipe de catalogação concluiu pela **reprovação da amostra**, devido à ausência de etiqueta com informações obrigatórias (tamanho, país de origem, razão social), conforme exigido pela Resolução nº 02/2008 –

Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis e pela Norma ABNT NBR NM ISO 3758:2013, indícios que de que o produto não havia passado por um rigoroso controle de qualidade.

25/06/2025 – Informado ao CBMRS o atendimento ao recurso provido, conforme Informação n.º 1172/2025 – ASJUR/CELIC, **foi oportunizado à empresa o envio de nova amostra.**

26/06/2025 – O CBMRS confirmou o prazo padrão de cinco dias úteis (Observação Padronizada 1005) para apresentação da nova amostra, com vencimento em 03/07/2025.

30/06/2025 – A empresa apresentou pedido de prorrogação do prazo de entrega da amostra referente ao Lote 10.

Cabe salientar que considerando todo o prazo da linha do tempo supramencionada, a licitante teve aproximadamente 120 DIAS para providenciar uma amostra conforme os padrões técnicos exigidos.

01/07/2025 – Outrossim, o CBMRS, prezando pelo fiel atendimento do procedimento, **concedeu a prorrogação**, fixando o novo prazo de entrega da amostra entre 04/07/2025 e 10/07/2025.

08/07/2025 – Recebida amostra na DLP do CBMRS.

Conforme demonstrado, a somatória de dias entre a habilitação da Empresa e o recebimento da última amostra totaliza 121 dias, impactando consideravelmente no processo e podendo ocasionar grave prejuízo para a administração na hipótese de precisar do equipamento de proteção individual.

III – Fundamentação Legal

A etapa de análise de amostra pelo Órgão Técnico durante o processo licitatório assume papel fundamental na prevenção de aquisições inadequadas e na proteção do interesse público, assegurando a compatibilidade entre a necessidade pública e o item ofertado.

Nesse contexto, a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 17, § 3º, prevê expressamente a possibilidade de, desde que previsto no edital, ser realizada a análise e avaliação da proposta do licitante provisoriamente vencedor por meio de amostras.

“Lei nº 14.133/2021 – Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I – preparatória;

II – de divulgação do edital de licitação;

III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV – de julgamento;

V – de habilitação;

VI – recursal;

VII – de homologação.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.”

Conforme legislação citada, durante o processo licitatório, havendo previsão no Edital, a Administração Pública poderá solicitar do licitante provisoriamente classificado a apresentação de

amostras que passarão por testes de conformidade, provas de conceito ou outros ensaios técnicos. A avaliação da amostra do item tem o objetivo de verificar se o objeto proposto atende às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade, desempenho e funcionalidade definidos no termo de referência.

A apresentação e análise detalhada da amostra durante essa fase do processo previne a contratação de bens inadequados que possam comprometer a eficiência da Administração Pública, bem como, evitar o prejuízo ao erário.

Conforme orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), é indispensável que os critérios de avaliação estejam devidamente fundamentados, demonstrando, assim, a real necessidade para a adequada aferição da qualidade e da viabilidade do produto apresentado.

Com base nessas diretrizes, esta Corporação passa a apresentar os critérios técnicos adotados para a avaliação da amostra.

IV - Do Descritivo do Item e Análise da Amostra

Com base no descritivo técnico apresentado para o item “Luva para Mergulho – Neoprene 2mm”, foi realizada a análise da amostra encaminhada, conforme previsto no processo licitatório e nas normas vigentes. O item, conforme segue, deve atender a uma série de requisitos técnicos e funcionais:

“LUVA PARA MERGULHO - TIPO DE MATERIAL: NEOPRENE; COR PREDOMINANTE: PRETO; ESPESSURA DO NEOPRENE: 2MM; TAMANHO DA LUVA: XS, S, M, L, XL, XXL OU EQUIVALENTES, SEUS QUANTITATIVOS SERÃO DEFINIDOS PELO ÓRGÃO REQUISITANTE QUANDO DA EMISSÃO DO EMPENHO; GARANTIA: MÍNIMO 03 MESES; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A COMPOSIÇÃO DEVERÁ SER POLÍMERO CLOROPRENO (NEOPRENE) E POLIAMIDA (NYLON); DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE A ABRASÃO, QUE NÃO INTERFIRAM, DE FORMA SIGNIFICATIVA, NO TATO DO MERGULHADOR; DEVERÁ TER 05 (CINCO) DEDOS, COM DESENHO ANATÔMICO; DEVERÁ POSSUIR REFORÇO ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS; O FECHAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO POR MEIO DE UMA CINTA DE VELCRO COM PRESILHA; DEVERÁ A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, OBRIGATORIAMENTE, AS SUAS CUSTAS, ENVIAR UM EXEMPLAR DE CADA TAMANHO, DESDE O TAMANHO “XS” ATÉ O TAMANHO “XXL” OU NUMERAÇÃO EQUIVALENTE, PARA PROVA E DEFINIÇÃO DOS TAMANHOS A SEREM FORNECIDOS; OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NOVOS, SEM USO, EM EMBALAGENS ORIGINAIS, LACRADAS.”

A análise técnica teve a intenção de verificar a conformidade da amostra apresentada com as especificações estabelecidas no termo de referência, assegurando que o produto atenda às necessidades operacionais da Corporação em atividades de mergulho, garantindo a segurança, o conforto e a durabilidade, exigidos para este tipo de equipamento de proteção.

Após análise da amostra, constatou-se que a luva, equipamento de proteção individual,

apresenta significativa fragilidade, especialmente nas áreas de junção das costuras. Durante o simples ato de experimentação, observou-se o surgimento de furos e pequenos rasgos, constatando a fragilidade do produto, bem como a sua ineficiência para ser utilizada durante operações de busca, resgate ou atividades de mergulho.

A falha no acabamento observada inicialmente evidencia a falta de robustez indispensável para este tipo de item, especialmente considerando seu uso em atividades operacionais de mergulho, em que há contato com o leito de ambientes aquáticos que apresentam inúmeros riscos. Nessas atividades, os militares são expostos a baixas temperaturas, ambientes desconhecidos e com baixa visibilidade, sendo a luva um equipamento essencial de proteção. A fragilidade do material compromete não apenas a eficácia do item, mas também coloca em risco a segurança do usuário durante operações críticas.

Além disso, a luva apresenta costuras desalinhadas, com evidência do uso de cola nas junções das pontas dos dedos, o que compromete o acabamento do produto. Observa-se ainda a desproporcionalidade no tamanho dos dedos, sendo que o indicador, médio e anelar possuem dimensões muito semelhantes, o que gera desconforto durante o uso. Os espaços interdigitais também não se ajustam adequadamente, resultando em má acomodação da mão no interior da luva.

Portanto, é necessário observar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, inciso I - Lei nº 14.133/2021), hipótese em que um produto defeituoso não deve ser considerado como vantajoso por não atender ao interesse público; bem como devemos respeitar o princípio da eficiência (art. 5º - Lei nº 14.133/2021), uma vez que a contratação de produto com falhas comprometeria a qualidade e a durabilidade do fornecimento.

Outrossim, destaca-se que, conforme o princípio do formalismo moderado (art. 12, inciso III - Lei nº 14.133/2021), apenas falhas meramente formais podem ser sanadas. No presente caso, trata-se de vício material e técnico, que compromete a funcionalidade do objeto, sendo, portanto, insuscetível de correção.

Diante dos fatores observados, conclui-se que a luva não atende aos padrões mínimos de qualidade exigidos para sua finalidade específica, qual seja, o uso em atividades de mergulho, baseado no descritivo do item já mencionado.

V – Relatório Fotográfico



Imagem 01 – Cola aparente nas junções das costuras e desgaste na ponta do dedo após experimentar



Imagem 02 – Rasgo apresentado na peça



Imagem 03 – Tamanhos desproporcionais dos dedos

VI – Conclusão

Com base em todo o exposto, conclui-se que a luva analisada não apresenta a robustez e resistência necessárias para o uso operacional a que se destina. Tais deficiências comprometem a segurança do bombeiro militar, bem como a sua durabilidade, indicando que a vida útil do item é insuficiente para atender às exigências das atividades desempenhadas pelos militares do CBMRS.

Dessa forma, sugerimos a desclassificação da Empresa ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA.

MARCELO SAOUAYA – Cap QOEM

Chefe do Setor de Compras da Divisão de Logística e Patrimônio